



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

## **DECRETO Nº 048/2003**

**De 04 De Setembro De 2003**

**“Regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho dos funcionários em Estágio Probatório, de acordo com o artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 001 de 03 de Setembro de 2003 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS SR. REVELINO BRAZ TREVISAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - A Avaliação Especial de Desempenho dos funcionários em Estágio Probatório será de responsabilidade do Secretário Municipal de Administração e da Chefia imediata do respectivo funcionário.

**Parágrafo Único** - Os critérios de avaliação de *aptidão* e *capacidade* para o desempenho do cargo, serão os seguintes:

- I - Assiduidade;**
- II - Disciplina;**
- III - Capacidade de iniciativa;**
- IV - Produtividade;**
- V - Responsabilidade.**
- VI - Relacionamento.**
- VII - Criatividade.**

**Artigo 2º** - Os avaliadores preencherão os quesitos de consenso assinalando com “X”, no próprio formulário de avaliação, atentando para a circunstância de o que foi assinalado não venha chocar com o de outro quesito já avaliado, respeitando a devida harmonia e equilíbrio, necessário ao julgamento dos quesitos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

**Parágrafo Único** – No final, deverão preencher a capa do formulário de avaliação com os pontos obtidos, assinarem e anotarem o número de sua (RG), cédula de identidade.

**Artigo 3º** - Será utilizado para realização da Avaliação Especial de Desempenho dos funcionários em estágio probatório, dentro dos fatores constantes do Artigo 1º deste Decreto, os formulários de avaliação do Anexo I.

**Parágrafo 1º** - Para cada fator de avaliação, serão utilizados duas questões com 04 (quatro) alternativas cada, que deverão ser consideradas pelos avaliadores, assinalando no campo específico do formulário, uma única alternativa para cada questão.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de nenhuma das alternativas corresponder ao avaliado, em cada fator, encontra-se um campo aberto para observação dos avaliadores, quando entenderem que as alternativas apresentadas não descrevem a real aptidão e capacidade do avaliado, devendo nesse caso os avaliadores atribuir uma nota de “1” (um) a “4” (quatro) pontos, considerando o respectivo quesito.

**Artigo 4º** - O funcionário avaliado que não atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação, não será aprovado no Estágio Probatório e, por consequência, não terá adquirido estabilidade.

**Artigo 5º** - Após a data da divulgação do resultado, o funcionário avaliado e reprovado terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para efeito de apresentação de defesa escrita, caso não concorde com o resultado apresentado.

**Parágrafo 1º** - Para revisão, o funcionário avaliado será convocado pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente com os avaliadores para que as partes se manifestem.

**Parágrafo 2º** - Caso o funcionário avaliado, ao ser convocado, não compareça ao local na data e horário para sua manifestação, estará automaticamente concordando com o resultado anteriormente divulgado, permanecendo assim o resultado.

**Parágrafo 3º** - No final do 3º dia, caso a Secretaria Municipal de Administração não consiga encontrar o funcionário avaliado, para que a ele seja entregue a competente convocação, a Secretaria Municipal de Administração publicará na imprensa a convocação, uma única vez, para que o mesmo, no futuro, não venha alegar ignorância.

**Parágrafo 4º** - Depois de convocado, não será permitido ao funcionário a ser avaliado ou aos seus avaliadores, mudanças de dia ou horário,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

salvo por motivo grave, que deverá ser devida e amplamente justificado documentalmente.

**Artigo 6º** - Decorridos os prazos constantes neste Decreto, a Comissão de Avaliação divulgará o resultado dos recursos.

**Parágrafo Único** – O funcionário que não conseguir sua aprovação na avaliação de desempenho, será exonerado por ato administrativo próprio, por não satisfazer as exigências da Administração, para sua permanência no serviço público municipal.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos - MT,  
em 04 de Setembro de 2003.

**REVELINO BRAZ TREVISAN**  
**Prefeito Municipal**